

*Vistos. Às f. 319/322 o Sindicato autor noticia descumprimento ou indício de descumprimento da r. Liminar concedida nestes autos. À luz do que decidido, tem-se por evidente o afastamento da resultado da avaliação realizada no dia 17/dezembro/2008 para o fim do processo de atribuição de aulas, inclusive no que toca os professores contratados sob a égide da Lei 500/74, afinal "não se contrata quem já está contratado" (f. 316). Dessa sorte, intime-se a ré do conteúdo aqui esposado. Em relação ao pedido de publicidade ampla do teor da liminar, notadamente porque não decidido nesses termos, fica indeferida essa obrigação de fazer. Afinal, pelo Sindicato através dos seus meios de comunicação com a classe, há meios suficientes para exposição do teor do processo. Int.*